

138

Classificado de acordo com o art. 158
de Resolução 58 / 1972 Subsecretaria
de Arquivo, 5 de fevereiro de 1982
Waldemar H. Cipriano
Chefe da Seção de Arquivo de Projetos



FICHADO

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 138, DE 1980 COMPLEMENTAR

EMENTA: Isenta de impostos federais, estaduais e municipais os ingressos para espetáculos de artes cênicas.

(Apresentado pelo SENADOR JOSÉ SARNEY)

Recebido, em 25.11.86
No Arquivo
José Lamey

Secretaria do Senado Federal
- SEÇÃO DE PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLS/38/80
Enc. 12/06/80
JUN/1980

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 138, de 1980

As comissões de
Constituição e Justiça,
de Educação e Cultura
e de Finanças

Enc. 12.6.80

J. Lamey

Isenta de impostos federais, estaduais
e municipais os ingressos para espetá-
culos de artes cênicas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta

Art. 1º. Ficam isentos de impostos federais, es-
taduais e municipais os ingressos para espetáculos de artes cêni-
cas apresentados em teatros ou quaisquer outras casas de diver-
sões do País.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta
Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A isenção tributária que o presente projeto reco-
menda para ingressos de espetáculos de artes cênicas é mais uma
iniciativa objetivando incentivar a cultura em nosso País.

De fato, em um país como o nosso, carente de inicia-
tivas que possibilitem o alargamento de perspectivas culturais, a
possibilidade de oferecer ingressos mais baratos para tais even-
tos constitui importante medida que cumpre ser amparada e pres-
tigiada.

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

D. L. S. 138/80

Fls. 079

Em verdade, o nosso povo tem revelado enorme in
clinação pelas artes em geral, procurando, com seus parcós re
cursos, estar presente a espetáculos em que, de modo geral, se
difundem as artes cênicas.

O projeto, que ora oferecemos, objetiva fundamentalmente contribuir para o desenvolvimento cultural, mediante ini
ciativa que certamente atrairá maior contingente de espectadores,
possibilitando aos de mais baixa renda a oportunidade de conviverem com a cultura defluente das artes cênicas.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 1980

Paulo Jardim

/mcor.

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
D. L. S. 138/80
Fls. 002



SENADO FEDERAL

PARECER

N.º 232, DE 1984.

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 138, de 1980, que "isenta de impostos federais estaduais e municipais os ingressos para espetáculos de artes cênicas".

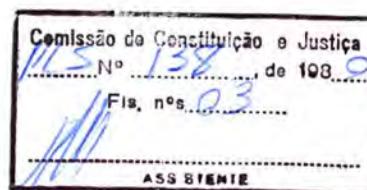
RELATOR DO VENCIDO: Senador PASSOS PORTO

O projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador José Sarney, institui isenção de impostos federais, estaduais e municipais para os ingressos para espetáculos de artes cênicas apresentados em teatros ou quaisquer outras casas de diversões do País.

2. Na justificação, aduz o Autor: "...em um País como o nosso, carente de iniciativas que possibilitem o alargamento de perspectivas culturais, a possibilidade de oferecer ingressos mais baratos para tais eventos constitui importante medida que cumpre ser amparada e prestigiada".

3. Rejeitado o Relatório inicial, favorável ao projeto, cumpre-nos relatar o Vencido.

A proposição, ao estipular isenção de impostos, versa matéria tributária e, pois, financeira, área deferida à iniciativa exclusiva do Presidente da República (art. 57, item I da Constituição). Além do mais, ao fazê-lo, não se limita aos impostos federais, mas atinge, igualmente, os estaduais e municipais, interferindo na autonomia das unidades federativas e na dos municípios.



Ante o exposto, concluímos pela inviabilidade do Projeto, por eiva de inconstitucionalidade.

SALA DAS COMISSÕES, em 11 de abril

de 1984.

JOSE FRAGELLI

PRESIDENTE.
em exercício

PASSOS PORTO

, RELATOR.

HÉLIO GUEIROS

GUILHERME PALMEIRA

ADERBAL JUREMA, vencido, com
voto em segundo.

HELVÍDIO NUNES

OCTÁVIO CARDOSO

JOÃO CALMON





SENADO FEDERAL

PARECER

N.º

VOTO VENCIDO, EM SEPARADO, do Sr. Senador ADERBAL JUREMA, na COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 138, de 1980, que "isenta de impostos federais, estaduais e municipais os ingressos para espetáculos de artes cênicas".

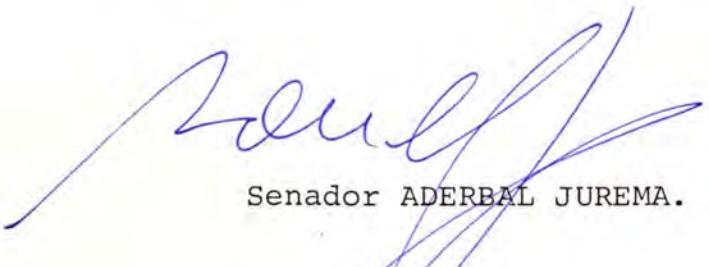
O projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador José Sarney, objetiva isentar de impostos os espetáculos de artes cênicas apresentados em teatros ou quaisquer outras casas de diversões do País.

Na justificação, salienta o Autor que a medida tem por finalidade o incentivo à cultura, "mediante iniciativa que certamente atrairá maior contingente de expectadores, possibilitando aos de mais baixa renda a oportunidade de conviverem com a cultura defluente das artes cênicas".

Deferida a apreciação do mérito às doutas Comissões de Educação e Cultura e de Finanças, e inexistindo óbices quanto ao aspecto jurídico-constitucional, nosso parecer é pela aprovação do projeto.

SALA DAS COMISSÕES, em 11 de abril

de 1984.



Senador ADERBAL JUREMA.

JNP/.



4. 01.03

REQUERIMENTO Nº 419, DE 1986

7, jorudo, em 12-9-86
Maur Contudo

Adiamento da discussão para
determinado dia.

Nos termos do art. 310, alínea "c", do Regimento Interno, requei
ro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Secundo nº 138, de
1980 - Complementar,

a fim de ser feita na sessão de 17 do outubro de 1986

Sala das Sessões, em 17 de 1986

Nivaldo Machado

NIVALDO MACHADO

060

REQUERIMENTO Nº 508, DE 1986

Adiamento da discussão
para reexame de Comissão.

NOS TERMOS DO ARTIGO 310, ALÍNEA "B", DO REGIMENTO INTERNO, REQUEIRO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 138, DE 1980 - COMPLEMENTAR (APRECIAÇÃO PRELIMINAR DA CONSTITUCIONALIDADE), A FIM DE QUE SEJA ENCAMINHADO AO REEXAME DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1986.



SEN. NIVALDO MACHADO



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 138, de 1980-Complementar

Isenta de impostos federais, estaduais e municipais os ingressos para espetáculos de artes cênicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos de impostos federais, estaduais e municipais os ingressos para espetáculos de artes cênicas apresentados em teatros ou quaisquer outras casas de diversões do País.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A isenção tributária que o presente projeto recomenda para ingressos de espetáculos de artes cênicas é mais uma iniciativa objetivando incentivar a cultura em nosso País.

De fato, em um país como o nosso, carente de iniciativas que possibilitem o alargamento de perspectivas culturais, a possibilidade de oferecer ingressos mais baratos para tais eventos constitui importante medida que cumpre ser amparada e prestigiada.

Em verdade, o nosso povo tem revelado enorme inclinação pelas artes em geral, procurando, com seus parcos recursos, estar presentes a espetáculos em que, de modo geral, se difundem as artes cênicas.

O projeto, que ora oferecemos, objetiva fundamentalmente contribuir para o desenvolvimento cultural, mediante iniciativa que certamente atrairá maior contingente de espectadores, possibilitando aos de mais baixa renda a oportunidade de conviverem com a cultura defluente das artes cênicas.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1980. — José Sarney.

SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE ARQUIVO
PLS. CONF. N.º 938 de 19.80

FLS.

070

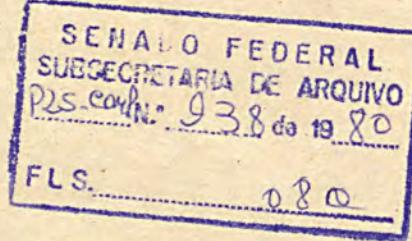


SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 419, de 1986

Nos termos do art. 310, alínea c, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 138, de 1980-Complementar, a fim de ser feita na sessão de 17 de outubro de 1986.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado.



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO

Nº 508, de 1986

Nos termos do art. 310, alínea b, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 138, de 1980 — Complementar (apreciação preliminar da constitucionalidade), a fim de que seja encaminhado ao reexame da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1986. — Nivaldo Machado.



SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE ARQUIVO

TERMO DE ARQUIVAMENTO do Projeto de lei do
Senado - Complementar nº 138/1980

Contém este processo 08 folhas numeradas e rubricadas nos termos do art. 158,
alínea —, do Regulamento, estando o mesmo com a tramitação concluída.

Subsecretaria de Arquivo, 28 de janeiro de 1987

Refere Parecer de Exequido
Arquivologista

Está classificado e fichado. Encaminho-o ao funcionário informante.

Subsecretaria de Arquivo, 04 de fevereiro de 1987

Flávio Alves de Camargo
Téc. leg.

Confere. Submeto o presente processo à consideração do Sr. Diretor, com as fichas inclusas,
devidamente datilografadas.

Subsecretaria de Arquivo, 5 de fevereiro de 1987

Waldinar Araújo Oliveira

Waldinar Araújo Oliveira
Chefe da Seção de Arquivo de Proposições

Arquive-se.

Em 05/02/1987

Laudelot Siqueira
DIRETOR

